



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

001663

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1581/00

RECEBEMOS

Em, ____ / ____ / 20__

DISPÕE SOBRE O PLANTIO, EXTRAÇÃO, PODA, SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.581 de 20 de novembro de 2000, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA

Art. 1º - O plantio de árvores, extração, poda e substituição serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Só serão aprovados os loteamentos ou desmembramento de terra em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, após prévia aprovação de projetos que defina o melhor aproveitamento da referida vegetação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria de Turismo e Meio Ambiente, deverá elaborar para os loteamentos já existentes, devidamente legalizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada a arborização da região.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênios com entidades públicas, ou privadas, para implementar o projeto a que se refere o presente artigo.

Art. 4º - Todo plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos deverá respeitar as normas técnicas para arborização e composição de áreas verdes.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter um departamento destinado à orientação técnica visando o fornecimento de mudas de árvores a população do município.

§ 2º - O departamento a que se refere o presente artigo deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º - Os projetos de edificação e iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com a vegetação arbóreas existente de modo a evitar a futura poda e principalmente a extração das espécies ali encontradas.

Art. 6º - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte mediante Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte, e dar o apoio técnico necessário a preservação das espécies protegidas.

Art. 7º - Fica proibido ao município a extração e poda de árvores existentes em vias e logradouros públicos, sem que haja uma orientação técnica do setor competente.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita o infrator ao plantio de mudas de árvores, dentro dos padrões exigidos pelo órgão competente.

Art. 8º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES., 20 DE NOVEMBRO DE 2000.


SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON
Presidente




O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio do Estado de Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de novembro de 2000.


Methodio José da Rocha
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES